



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

LEI Nº 1016 / 2018.

Dispõe sobre a isenção de impostos municipais para bens imóveis tombados como Patrimônio Cultural do Município de Santa Cruz do Escalvado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, com base no Artigo 47 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Artigo 40 da Lei Municipal nº 936, de 12 de agosto de 2014, a isenção total ou parcial de impostos municipais a proprietários de bens imóveis tombados como Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo Único.- Os tributos de que tratam o caput deste são, isolada ou cumulativamente:

I – Imposto Predial ou Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º - As isenções estabelecidas no artigo anterior serão concedidas com base nos laudos de estado de conservação do imóvel aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo Único - Os laudos de estado de conservação dos bens culturais tombados deverão ser elaborados por técnicos especialistas, em conformidade com a Deliberação Normativa em vigor do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais - Conep.

Art. 3º - Para a aprovação da concessão do benefício, o laudo deverá indicar estado de conservação do imóvel acima de 50% (cinquenta por cento) bom e/ou excelente.

§ 1º - Será concedida isenção total do Imposto Predial ou Territorial Urbano – IPTU, desde que cumprido o previsto no caput deste artigo, referente ao bem cultural em questão.

§ 2º - A isenção do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI será concedida proporcionalmente ao percentual de Estado de Conservação indicado no último laudo técnico aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 4º - Os benefícios concedidos serão renovados anualmente, mediante solicitação por escrito do proprietário e/ou contribuinte encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado, que encaminhará sua decisão ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Perderá o benefício de que trata esta lei:


I - O proprietário que deixar de investir na manutenção do imóvel tombado cujo laudo técnico apontar estado de conservação acima de 50% (cinquenta por cento) ruim e/ou regular;

II - O proprietário que realizar intervenção no imóvel que cause descaracterização, demolição, destruição ou mutilação do bem cultural tombado, conforme indicado no laudo técnico;

Art. 6º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de dezembro de 2018.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 04/12/2018
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura